

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP N° 016/2013 (CONCESSÃO FLORESTAL) QUE ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao contrato de Compra e Venda (Concessão), regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, (nova razão social de AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.), autarquia, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Dirigentes ao final assinados, doravante denominada **INSTITUTO** ou **IFPR**, e de outro lado a empresa **RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Rua Campos Salles, nº 2.165, Bairro Jardim Claudina, na Cidade de Itararé, CEP nº 18.460-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 14.157.665/0001-18, Inscrição Estadual 380.042.738.110, representada pelo sócio Rachid Miguel Dib Neto, brasileiro, natural de Itararé/SP, RG nº 7.143.866-0 SSP/PR, CPF nº 008.008.919-45 residente e domiciliado na Cidade de Sengés, Estado do Paraná, na Travessa General Osório nº 145, Centro, CEP 84.220-000, doravante denominada como **CONCESSIONÁRIA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/016/2013, e seus Aditivos, nas seguintes condições:

A partir da assinatura deste Termo aditivo em consequência da necessidade da Concessionária na alteração do cronograma de pagamento, as partes concordam com a alteração do cronograma financeiro, com prorrogação de prazo, acrescido de arrendamento, conforme segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, a partir deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

*A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura deste instrumento, aceita a área florestal, objeto contratado, nas condições estabelecidas pelo Poder Judiciário na demanda entre o IFPR e espólio da Família Menon, para execução florestal (manejo) e resinagem.*

### Parágrafo Único

O Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo, passa a ter a seguinte redação:

Para compensar a prorrogação do prazo para a retirada da madeira e da resinagem, a CONCESSIONÁRIA pagará arrendamento mensal a partir de fevereiro de 2017, no valor de R\$ 18.330,00 (dezoito mil, trezentos e trinta reais), atualizável pela variação semestral acumulada positiva do IGPM-DI, a contar de janeiro de 2017.



A partir do quarto ano de arrendamento, a CONCESSIONÁRIA pagará o arrendamento da área que ainda não foi retirado o material lenhoso, para esse controle, a CONCESSIONÁRIA informará mensalmente ao IFPR a respectiva área de material lenhoso já retirado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Para atender as condições estabelecidas neste instrumento, o prazo de retirada do material lenhoso fica estipulado em 80 (oitenta) meses, com início a contar a partir de janeiro de 2017, considerando o prazo para a resinagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O IFPR disponibilizará na sua sede central em Curitiba, a infraestrutura necessária para que o gestor deste contrato por parte da CONCESSIONÁRIA execute toda a logística de controle das operações desta concessão. O gestor deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA, sem nenhum vínculo trabalhista com o IFPR., a partir da assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Considerando as novas condições estabelecidas neste instrumento, não se aplicam para os preços unitários do material lenhoso os descontos concedidos na cláusula quarta do contrato original.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A Cláusula Terceira do Terceiro Termo Aditivo, passa a ter a seguinte redação:

A CONCESSIONÁRIA tem prévia e total ciência da Ação de Interdito Proibitório, autuada sob nº 00000.78-69.2000.8.16.00.67, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Cerro Azul/PR, expressando concordância plena das condições estabelecidas pela justiça para a retirada do material lenhoso sobre o imóvel onde se localiza o projeto de reflorestamento objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo fica alterada conforme segue:

- As parcelas vencidas e não pagas dos meses de novembro de 2015 até janeiro de 2017 e as parcelas a vencer do período de fevereiro/2017 até novembro/2017, ficam reparceladas para um período de 36 meses, com vencimentos a partir de maio/2017, conforme cronograma abaixo. A atualização, multa e os juros calculados até 05/01/2017 das parcelas vencidas até janeiro/2017 ficam parcelados para pagamentos em 03 (três) parcelas para o período de fevereiro a abril/2017.



- Os valores pagos para efeitos de retiradas de madeira desconsiderando juros e multa, a valores originais, até a data deste instrumento corresponde ao montante de R\$ 1.317.865,75, conforme cronograma do Segundo e Terceiro Termos Aditivos.
- As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, após as alterações são:
- O Pagamento mensal da atualização, juros e multa sobre as parcelas vencidas até 05/01/2017, ficam reparcelados **em 03 (três) parcelas**, conforme cronograma abaixo:

n°	Vr. Reparcelamento	1ª Quinzena		2ª Quinzena	
		Juros/Multa	Vencimento	Valor	Vencimento
1	181.388,65	15/02/2017	90.694,33	25/02/2017	90.694,32
2	181.388,65	15/03/2017	90.694,33	25/03/2017	90.694,32
3	181.388,66	15/04/2017	90.694,33	25/04/2017	90.694,33
	544.165,96		272.082,99		272.082,97

- O saldo a pagar mensalmente antecipado à retirada da madeira, fica reparcelado em **36 (trinta e seis) parcelas**, sendo que cada mensalidade pode ser paga em duas parcelas quinzenais dentro do mês, dividida em 50% para cada parcela, conforme cronograma abaixo:

#### Quadro Demonstrativo do Reparcelamento

n°	Valor Original Reparcelamento				
	Parcelas Vencidas	Parcelas a Vencer	Soma Vr.Original	Penalid.s/ reparc.parc.vencidas	Valor Total
1	87.706,04	45.191,86	132.897,90	3.561,22	136.459,12
2	87.706,04	45.191,86	132.897,90	4.473,89	137.371,79
3	87.706,04	45.191,86	132.897,90	5.395,69	138.293,59
4	87.706,04	45.191,86	132.897,90	6.326,71	139.224,61
5	87.706,04	45.191,86	132.897,90	7.267,03	140.164,93
6	87.706,04	45.191,86	132.897,90	8.216,76	141.114,66
7	87.706,04	45.191,86	132.897,90	9.175,99	142.073,89
8	87.706,04	45.191,86	132.897,90	10.144,81	143.042,71
9	87.706,04	45.191,86	132.897,90	11.123,32	144.021,22
10	87.706,04	45.191,86	132.897,90	12.111,61	145.009,51
11	87.706,04	45.191,86	132.897,90	13.109,79	146.007,69
12	87.706,04	45.191,86	132.897,90	14.117,95	147.015,85
13	87.706,04	45.191,86	132.897,90	15.136,19	148.034,09
14	87.706,04	45.191,86	132.897,90	16.164,61	149.062,51
15	87.706,04	45.191,86	132.897,90	17.203,32	150.101,22
16	87.706,04	45.191,86	132.897,90	18.252,41	151.150,31
17	87.706,04	45.191,86	132.897,90	19.312,00	152.209,90
18	87.706,04	45.191,86	132.897,90	20.382,18	153.280,08
19	87.706,04	45.191,86	132.897,90	21.463,06	154.360,96



20	87.706,04	45.191,86	132.897,90	22.554,75	155.452,65
21	87.706,04	45.191,86	132.897,90	23.657,36	156.555,26
22	87.706,04	45.191,86	132.897,90	24.770,99	157.668,89
23	87.706,04	45.191,86	132.897,90	25.895,76	158.793,66
24	87.706,04	45.191,86	132.897,90	27.031,78	159.929,68
25	87.706,04	45.191,86	132.897,90	28.179,16	161.077,06
26	87.706,04	45.191,86	132.897,90	29.338,01	162.235,91
27	87.706,04	45.191,86	132.897,90	30.508,45	163.406,35
28	87.706,04	45.191,86	132.897,90	31.690,60	164.588,50
29	87.706,04	45.191,86	132.897,90	32.884,56	165.782,46
30	87.706,04	45.191,86	132.897,90	34.090,47	166.988,37
31	87.706,04	45.191,86	132.897,90	35.308,43	168.206,33
32	87.706,04	45.191,86	132.897,90	36.538,58	169.436,48
33	87.706,04	45.191,86	132.897,90	37.781,02	170.678,92
34	87.706,04	45.191,86	132.897,90	39.035,89	171.933,79
35	87.706,04	45.191,86	132.897,90	40.303,31	173.201,21
36	87.706,07	45.192,00	132.898,07	41.583,42	174.481,49
	3.157.417,47	1.626.907,10	4.784.324,57	774.091,08	5.558.415,65

Quadro do cronograma de pagamento do parcelamento

1ª Quinzena				2ª Quinzena			
Venc.	Valor Original	Penalid.s/reparc. parc. vencida	Soma	Venc.	Valor Original	Penalid.s/reparc. parc. vencida	Soma
15/05/2017	66.448,95	1.780,61	68.229,56	25/05/2017	66.448,95	1.780,61	68.229,56
15/06/2017	66.448,95	2.236,95	68.685,90	25/06/2017	66.448,95	2.236,94	68.685,89
15/07/2017	66.448,95	2.697,85	69.146,80	25/07/2017	66.448,95	2.697,84	69.146,79
15/08/2017	66.448,95	3.163,36	69.612,31	25/08/2017	66.448,95	3.163,35	69.612,30
15/09/2017	66.448,95	3.633,52	70.082,47	25/09/2017	66.448,95	3.633,51	70.082,46
15/10/2017	66.448,95	4.108,38	70.557,33	25/10/2017	66.448,95	4.108,38	70.557,33
15/11/2017	66.448,95	4.588,00	71.036,95	25/11/2017	66.448,95	4.587,99	71.036,94
15/12/2017	66.448,95	5.072,41	71.521,36	25/12/2017	66.448,95	5.072,40	71.521,35
15/01/2018	66.448,95	5.561,66	72.010,61	25/01/2018	66.448,95	5.561,66	72.010,61
15/02/2018	66.448,95	6.055,81	72.504,76	25/02/2018	66.448,95	6.055,80	72.504,75
15/03/2018	66.448,95	6.554,90	73.003,85	25/03/2018	66.448,95	6.554,89	73.003,84
15/04/2018	66.448,95	7.058,98	73.507,93	25/04/2018	66.448,95	7.058,97	73.507,92
15/05/2018	66.448,95	7.568,10	74.017,05	25/05/2018	66.448,95	7.568,09	74.017,04
15/06/2018	66.448,95	8.082,31	74.531,26	25/06/2018	66.448,95	8.082,30	74.531,25
15/07/2018	66.448,95	8.601,66	75.050,61	25/07/2018	66.448,95	8.601,66	75.050,61
15/08/2018	66.448,95	9.126,21	75.575,16	25/08/2018	66.448,95	9.126,20	75.575,15
15/09/2018	66.448,95	9.656,00	76.104,95	25/09/2018	66.448,95	9.656,00	76.104,95
15/10/2018	66.448,95	10.191,09	76.640,04	25/10/2018	66.448,95	10.191,09	76.640,04
15/11/2018	66.448,95	10.731,53	77.180,48	25/11/2018	66.448,95	10.731,53	77.180,48
15/12/2018	66.448,95	11.277,38	77.726,33	25/12/2018	66.448,95	11.277,37	77.726,32
15/01/2019	66.448,95	11.828,68	78.277,63	25/01/2019	66.448,95	11.828,68	78.277,63
15/02/2019	66.448,95	12.385,50	78.834,45	25/02/2019	66.448,95	12.385,49	78.834,44
15/03/2019	66.448,95	12.947,88	79.396,83	25/03/2019	66.448,95	12.947,88	79.396,83
15/04/2019	66.448,95	13.515,89	79.964,84	25/04/2019	66.448,95	13.515,89	79.964,84
15/05/2019	66.448,95	14.089,58	80.538,53	25/05/2019	66.448,95	14.089,58	80.538,53



15/06/2019	66.448,95	14.669,01	81.117,96	25/06/2019	66.448,95	14.669,00	81.117,95
15/07/2019	66.448,95	15.254,23	81.703,18	25/07/2019	66.448,95	15.254,22	81.703,17
15/08/2019	66.448,95	15.845,30	82.294,25	25/08/2019	66.448,95	15.845,30	82.294,25
15/09/2019	66.448,95	16.442,28	82.891,23	25/09/2019	66.448,95	16.442,28	82.891,23
15/10/2019	66.448,95	17.045,24	83.494,19	25/10/2019	66.448,95	17.045,23	83.494,18
15/11/2019	66.448,95	17.654,22	84.103,17	25/11/2019	66.448,95	17.654,21	84.103,16
15/12/2019	66.448,95	18.269,29	84.718,24	25/12/2019	66.448,95	18.269,29	84.718,24
15/01/2020	66.448,95	18.890,51	85.339,46	25/01/2020	66.448,95	18.890,51	85.339,46
16/02/2020	66.448,95	19.517,95	85.966,90	26/02/2020	66.448,95	19.517,94	85.966,89
17/03/2020	66.448,95	20.151,66	86.600,61	27/03/2020	66.448,95	20.151,65	86.600,60
18/04/2020	66.449,03	20.791,71	87.240,74	28/04/2020	66.449,04	20.791,71	87.240,75
	2.392.162,28	387.045,64	2.779.207,92		2.392.162,29	387.045,44	2.779.207,73

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a retirada da madeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das parcelas vincendas do cronograma deste instrumento será reajustado pela variação semestral acumulada positiva do IGP-M, a contar do mês de outubro de 2016, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários do material lenhoso correspondentes às parcelas, dando continuidade aos reajustes anteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para pagamento até a data do vencimento de cada parcela, considerar o valor sem seu respectivo acréscimo de penalidade correspondente ao parcelamento das parcelas que estavam vencidas (Valor Original de cada quinzena do quadro cronograma de pagamento) constante desta cláusula. Para pagamento após o vencimento, considerar o valor com o acréscimo da respectiva penalidade (Valor da Soma de cada quinzena do quadro cronograma pagamento), com incidência dos demais acréscimos previstos no parágrafo quarto desta cláusula sobre a soma dos valores em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pelo IFPR, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição, sendo que o controle, denominado

"Romaneio", conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da **CONCESSIONÁRIA** e do funcionário designado pelo **IFPR**. A **CONCESSIONÁRIA** deverá formalizar ao **IFPR** a indicação dos nomes de seus prepostos e suas substituições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O romaneio servirá como prova da retirada do produto objeto desta concessão e para fins de controle para baixa do saldo credor e para todos os fins de direito. O transporte do material lenhoso será acobertado pela nota fiscal emitida pela **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A medição do material lenhoso obedecerá os critérios estabelecidos em normas técnicas do **IFPR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além da medição por carga, a critério do **IFPR**, o controle da madeira poderá ser com base em inventário pré-corte, podendo ser opcionalmente pelo sistema de medição por estéreos, por balança, ou outro método a ser definido pelo **IFPR** à época dos cortes.

## **CLÁUSULA OITAVA**

É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão de notas fiscais ou documento equivalente para o transporte do produto oriundo desta concessão, bem como a providência dos atos necessários nos órgãos competentes visando a regularização para emissão de notas fiscais.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Também é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, a instalação da infraestrutura necessária para emissão de notas fiscais eletrônicas, podendo, caso haja, ser usado o link de internet disponibilizado pelo **IFPR**.

## **CLÁUSULA NONA**

Os direitos outorgados à **CONCESSIONÁRIA** por esta concessão, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, excluem expressamente:

- I. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
- II. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
- III. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- IV. A exploração dos recursos minerais;
- V. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
- VI. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.



**CLÁUSULA DÉCIMA**

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 016/2013, Primeiro, Segundo e Terceiro Aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2017.

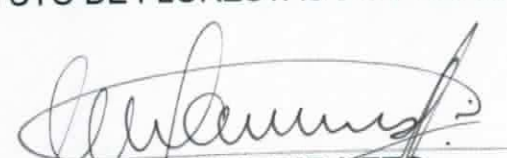


**BENNO H. W. DOETZER**  
Diretor-Presidente




**LUIZ A. PEREIRA ALVES**  
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

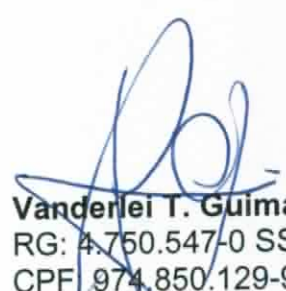


**RACHID MIGUEL DIB-NETO**  
RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA - CONCESSIONÁRIA

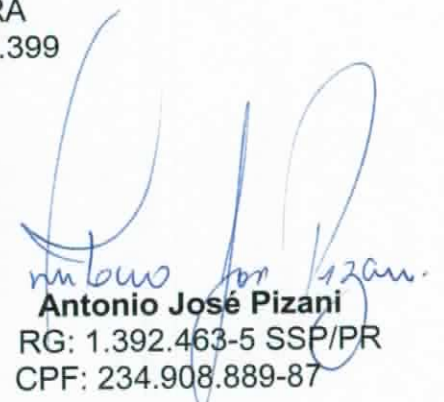


**MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



**Vanderlei T. Guimarães**  
RG: 4.750.547-0 SSP/PR  
CPF: 974.850.129-91



**Antonio José Pizani**  
RG: 1.392.463-5 SSP/PR  
CPF: 234.908.889-87